



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025
Pregão Eletrônico nº 015/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrito no CNPJ sob nº **61.198.164/0001-60**, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Campo Eliseos, cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.205-905, neste ato representando pelo Sr. Marcelo Augusto Ferreira, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Guaianases, nº 1238, Campo Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.204-002, CPF nº 247.859.438-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para os veículos pertencentes à frota oficial municipal, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025 parte integrante deste contrato como se transcrito fosse. Compreendem os seguintes veículos:

Lote 04:

Nº	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Coberturas
1	FIAT DUCATO ENGESIGEXE	2018/2018	IZA6G48	• Total - Colisão/Incêndio/Roubo/Furto
2	M.BENZ 516 SPRINTER A3	2022/2022	JBZ4E73	100% Fipe • RCFA – Danos a Terceiros –
3	M.BENZ 516 SPRINTER A4	2020/2021	JBC1I94	R\$ 200.000,00 • RCFA – Danos Materiais – R\$
4	M.BENZ 516 SPRINTER A3	2021/2022	JBC8D39	300.000,00 • RCFA – Danos Corporais – R\$
5	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L	2010/2010	IQU3758	200.000,00 • RCFA – Danos
6	VW 15.190 EOD	2014/2014	IWB7236	Morais/Estéticos – R\$
7	VW/INDUSCAR FOZ U	2008/2009	IPM9199	100.000,00
8	M.BENZ OF 1418 4X2	2009/2009	IQN2699	



9	M.BENZ/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	IQN2651	APP/Morte/Invalidez: R\$ 300.000,00
10	M.BENZ OF1418	2009/2009	IQN2660	• Franquia reduzida – teto máximo R\$ 2.000,00
11	MARCOPOLO/VOLARE TCA.ON	2020/2021	JAE1E46	• Vidros/Faróis Convencionais/Faróis de
12	VW/15.190 ÔNIBUS	2018/2019	IYV5710	LED/Faróis Xenon/Faróis, Auxiliares
13	M.BENZ 517 SPRINTER A4	2024/2025	TQO2B32	Convencionais/Faróis Auxiliares Led/Faróis auxiliares Xenon/ Lanternas auxiliares/ Lanternas Led/ Reparo de quebra Para- choque/Parabrisa/ Reparo Lanterna e pinturas/ Retrovisores convencionais/ Vidros laterais/ Vidro traseiro/Vigia/Espelhos– R\$ 300,00;
14	M.BENZ 516 SPRINTER A4	2024/2025	TQO2B48	• Assistência com guincho até 500 km; • Assistência 24h e auxílio em caso de pane mecânica e táxi para ocupantes no momento do sinistro; • Indenização mínima de 100% FIPE em caso de perda total em dinheiro, para cada veículo

CLAUSULA SEGUNDA – DAS APÓLICES

A apólice de seguro deverá ser enviada para o e-mail licitacoes@caseiros.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro - O Certificado de Seguro e Apólice, deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação, com observância dos termos do edital.

Parágrafo Segundo - O início da cobertura do risco constará da apólice e coincidirá com a primeira hora do dia seguinte a assinatura deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não aprovação do Certificado do Seguro e Apólice por motivo de incorreção ou outro declarado pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a devida regularização em 5 dias.



DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela contratação de seguros para a frota municipal será de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais) para o Lote 04, de modo que o valor total deste Contrato é de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais).

Parágrafo único – O valor dos lotes descritos no ‘caput’ desta cláusula é assim composto:

Lote 04:

Nº	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Valor Prêmio	Secretaria Pertencente
1	FIAT DUCATO ENGESIGEXE	2018/2018	IZA6G48	R\$ 3.108,40	Saúde
2	M.BENZ 516 SPRINTER A3	2022/2022	JBZ4E73	R\$ 8.187,99	Educação
3	M.BENZ 516 SPRINTER A4	2020/2021	JBC1I94	R\$ 7.954,20	Educação
4	M.BENZ 516 SPRINTER A3	2021/2022	JBC8D39	R\$ 6.389,29	Saúde
5	MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L	2010/2010	IQU3758	R\$ 5.291,36	Educação
6	VW 15.190 EOD	2014/2014	IWB7236	R\$ 9.470,57	Educação
7	VW/INDUSCAR FOZ U	2008/2009	IPM9199	R\$ 5.342,93	Educação
8	M.BENZ OF 1418 4X2	2009/2009	IQN2699	R\$ 9.106,53	Educação
9	M.BENZ/INDUSCAR FOZ U	2009/2009	IQN2651	R\$ 9.510,96	Educação
10	M.BENZ OF1418	2009/2009	IQN2660	R\$ 9.106,53	Educação
11	MARCOPOLO/VOLARE TCA.ON	2020/2021	JAE1E46	R\$ 7.551,13	Saúde
12	VW/15.190 ÔNIBUS	2018/2019	IYV5710	R\$ 10.126,39	Educação
13	M.BENZ 517 SPRINTER A4	2024/2025	TQO2B32	R\$ 11.426,86	Assistência Social
14	M.BENZ 516 SPRINTER A4	2024/2025	TQO2B48	R\$ 11.426,86	Educação



DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado em 10 parcelas mensais, iniciando a primeira no prazo de até 30 dias após a correta apresentação das apólices, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir de 06 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2016 – Manutenção dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2028 – Transporte escolar Ensino Fundamental



339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação;

2031 – Transporte escolar Educação Infantil

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

07 – Secretaria Municipal da Educação

2039 – Apoio ao ensino superior;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

08 – Secretaria Municipal de Agricultura;

2050 – Manutenção das Patrulhas, máquinas e implementos;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

09 – Secretaria da Saúde;

2061 – Manutenção da frota de veículos da Secretaria da Saúde;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

2065 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a. Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP;
- b. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e anexos;
- c. Assumir as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice do Seguro;
- d. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, cobertura, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas no Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- e. A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro, no prazo máximo de 05 dias contados da assinatura do contrato;



- f. Indenizar o Município de Caseiros, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 dias corridos após a entrega de toda a documentação;
- g. A Contratada fica nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões na forma da lei;
- h. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto a apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- k. Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Solicitar amostra para análise do produto entregue, conferindo as especificações se atendem os requisitos.
- d) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;
- e) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- f) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado;
- g) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- h) Manter sempre por escrito ou por e-mail com a contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- i) Promover, através de seus representantes o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;



- j) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada durante a execução do objeto;
- k) Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos;
- l) Fornecer a contratada toda a documentação que deverá constar na Apólice a ser contratada em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Dirceu Cecchin, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;
 - (2) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

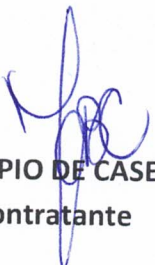


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 06 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

JULIANO
SCARMELOTO
LARIZZA:2160
0323871
Assinado de forma
digital por JULIANO
SCARMELOTO
LARIZZA:21600323
871

MARCELO
AUGUSTO
FERREIRA:247
85943823
Assinado de forma
digital por
MARCELO AUGUSTO
FERREIRA:24785943
823

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

Fiscal do Contrato
Dirceu Cecchin

Testemunhas:

1º _____
2º _____